

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021 Ano 6

SUMÁRIO

- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DOS PROFISSIONAIS DA SUCOMISSÃO TÉCNICA.
- RESUMO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 E EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2021.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

Outros



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE IRÁ PROCEDER A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS NA TOMADA DE PREÇO N°. 001-2021

Aos 10 dias do mês de maio de 2021, às 9:00hs, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri, situada à Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas - Mucuri- BA, reuniu-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações, composta pelos servidores JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA e o Sr. MARCOS ANTONIO KOCH DE MATOS, sob a presidência do primeiro, com o propósito de proceder ao sorteio dos 3 (três) profissionais e seus respectivos suplentes, que integrarão a subcomissão técnica que irá proceder a análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito na Tomada de Preço nº.001/2021, objetivando a Contratação de Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos, no gerenciamento de todos os processos relacionados à divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Mucuri. Dando início aos trabalhos foi destacado pelo Presidente que o sorteio está em cumprimento ao Aviso de Sorteio e Composição da Subcomissão Técnica, publicado no Diário Oficial da Câmara de Mucuri em 29 de abril de 2021, o período em que foi publicado o chamamento compareceram 10 interessados sem vínculo com a Câmara Municipal de Mucuri. Em seguida, o Presidente fez a leitura do rol das inscrições deferidas, de acordo com a relação oficial publicada na mesma ocasião do Aviso de Sorteio, conforme tabela abaixo:

ORDEM	NOME	HABILITAÇÃO	VÍNCULO COM A CMM
1	EDVALDO ALVES DA COSTA	MTB - 5115	NÃO
2	RAILSON ANVS SANTOS	DRT 005829 BA	NÃO

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 - bairro Malvinas Mucuri-BA - CEP 45.930-000 - Fone: (73) 3206-1077 www.camaramucuri.ba.gov.br | Facebook: Câmara Municipal de Mucuri

Rua Oscar Teixeira Sirqueira | 290 | Malvinas | Mucuri-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6



3	LORENA ALMEIDA DE OLIVEIRA	DRT 0006228 BA	NÃO
4	MILKA MORAIS DE SOUZA	DRT 008301 BA	NÃO
5	JOSE PAULO DE SOUZA	RTB 006229 BA	NÃO
6	LUSCIVANI LOPES DA SILVA	RTB 0004457 BA	NÃO
7	CICERO MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA	DRT 0003352 BA	NÃO
8	JOSÉ CLAUDIO DE FRANÇA MOREIRA	OPERADOR DE CAMERA DE UNIDADE PORTATIL EXTERNA	NÃO
9	JADILSON SILVA DE MORAES	DRT 003957 BA	NÃO
10	NEUZA ALVES DA SILVA	DRT 005232 BA	NÃO

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 - bairro Malvinas Mucuri-BA - CEP 45.930-000 - Fone: (73) 3206-1077 www.camaramucuri.ba.gov.br | Facebook: Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6



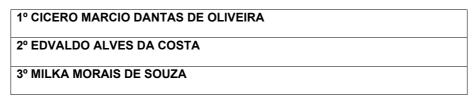
O Presidente ressaltou, que em fiel observância ao disposto no § 9, do artigo 10, da Lei Federal n°. 12.232/2010, o sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade estabelecida no §1°, do artigo 10, da mesma Lei. A metodologia escolhida para realização do sorteio atentou-se ao disposto na Lei Federal n°.12.232/10.

Foram impressos os nomes dos 10(DEZ) profissionais com inscrições deferidas em 10 (DEZ) cédulas de igual tamanho, a serem incluídas num recipiente, sendo os 10 (DEZ) profissionais sem vínculo. Antes de dar início ao sorteio, o Presidente da Comissão Permanente convidou o servidor desta Casa de Leis Evaldo Ribeiro da Silva Filho para aproximar-se da mesa onde encontrava-se o recipiente com os nomes para uma fiscalização mais efetiva do processo. Para que fizesse o sorteio das células, foi convidado a servidora desta Casa de Leis, Marcia Silva Santos, sendo sorteado, primeiramente, 3 (três) membros titular do total de 10 (DEZ) profissionais inscritos sem vínculo com a Câmara de Mucuri, e posteriormente foi sorteado o respectivo suplente. Após a retirada aleatória de cédula por cédula do recipiente, promovido o sorteio, conforme estabelecido no §1°, do artigo 10, da Lei Federal n°. 12.232/2010 e no Aviso de Sorteio e Composição da Subcomissão Técnica, foi obtida a seguinte classificação, formando-se a Subcomissão Técnica:

TITULARES

1º NEUZA ALVES DA SILVA	
2º JOSE PAULO DE SOUZA	
3º LORENA ALMEIDA DE OLIVEIRA	

SUPLENTES



Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 - bairro Malvinas Mucuri-BA - CEP 45.930-000 - Fone: (73) 3206-1077 www.camaramucuri.ba.gov.br | Facebook: Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6



Todos os nomes foram colados em papel sulfite e rubricados pela comissão e acostados aos autos.

O Presidente informou que decorrido o prazo recursal, não foram protocolizadas quaisquer impugnações aos nomes da relação de inscritos e que encaminhará o resultado do sorteio para a autoridade competente editar Portaria, proceder a publicação e disponibilização no site oficial da Câmara Municipal de Mucuri.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e assinada por esta Comissão Permanente de Licitações e pelos servidores que participaram do sorteio, Evaldo Ribeiro da Silva Filho e Sra. Marcia Silva Santos.

JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA Presidente

MARCOS ANTÔNIO KOCH MATOS Membro

EVALDO RIBEIRO DA SILVA FILHO **SERVIDOR**

> MÁRCIA SILVA SANTOS **SERVIDORA**

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 - bairro Malvinas Mucuri-BA - CEP 45.930-000 - Fone: (73) 3206-1077 www.camaramucuri.ba.gov.br | Facebook: Câmara Municipal de Mucuri



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6



Andreia Salgado Presidente

Danilo Silva Rodrigues Membro

Mirta Eveliane Tamen Membro

Fabio Henrique Basso Servidor

Elton Domingues Rivas Servidor

- Mucuri - BA

Mucuri





Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

Pregão Presencial

RESUMO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 007/2021 de 07 de Janeiro de 2021 **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021**, do tipo menor preço, Processo Administrativo nº 033/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem e edição de vídeo em dvd, projeção de imagens, gravação de áudio e mixagem em cd, pelo período de 08 meses, para a Câmara Municipal de Mucuri.

O Pregão Presencial dar-se-á no dia 21 de maio de 2021, às 10:00hs.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07hs às 13hs, na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, situada a Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, CEP 45.930-000, Município de Mucuri - Bahia.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (73) 3206-1077.- (73)99944-8400

Mucuri - BA, 10 de maio de 2021.

JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA Pregoeiro



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

EDITAL Nº 010/2021 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO (PORTARIA 007/2021)

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02, S	UBSIDIARIAME	NTE A LEI 8.666/93 E LEI CO	OMPLEMENTAR 123/2006
II. ÓRGÃO INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI			
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/20	021	IV. PROCESSO ADM	MINISTRATIVO N ^O 033/2021
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO		VI. REGIME DE EXE	CUÇÃO DIRETA
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL	,		
DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO EM	DVD, PROJEÇÃ	O DE IMAGENS, GRAVAÇÃ	IALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÃO DE ÁUDIO E MIXAGEM EM CD PARA ITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO
IX. DATA, HORA E LOCAL DO RECEBIN ABERTURA DOS ENVELOPES.	MENTO DAS PRO	POSTAS, DOCUMENTOS I	relativos à habilitação e início da
DATA: 21/05/2021 HORA: 10:00 HS LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA CÂM BAIRRO MALVINAS – MUCURI – BAHIA. X. DOTACÃO ORCAMENTÁRIA		L DE MUCURI-BA, RUA (DSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, № 290,
UNIDADE GESTORA:	PROJETO/AT		ELEMENTO DE DESPESA:
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	DA CÂMARA N		3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
XI. PRAZO DE EXECUÇÃO 08 MESES	XII.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO M	ÍNIMO NECESSÁRIO
SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL I MUCURI – BAHIA, OU TEL.: (73) 3206-10	OS NÉCESSÁRIO) E SUA EQUIP DE MUCURI-BA,	S AO PERFEITO CONHECI E DE APOIO, DIARIAMEI RUA OSCAR TEIXEIRA DE	ESTE EDITAL IMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO NTE, DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, NA SIQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS –
PREGOEIRO RESPONSÁVEL J O Ã		IVEIRA MEDINA – PREGOE RIA №. 007/2021	IRO.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **14.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **15.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.
- 15.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **15.2.1** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XVI - CREDENCIAMENTO

- **16.1** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- **16.2** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- **16.3** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida de imediato quando da apresentação do mesmo em envelope exclusivo, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- **16.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pela licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **16.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

16.6 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

16.7 Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

17.1 Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo deste edital.

17.2 A licitante deverá ainda entregar em envelopes separados, opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

NOME DA LICITANTE PROPONENTE ENVELOPE A

Α

CÂMARA MUNICPAL DE MUCURI

ENDEREÇO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.

ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL № 006/2021

ENVELOPE B

Α

CÂMARA MUNICPAL DE MUCURI

ENDEREÇO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.

ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL № 006/2021

Observação: Anexo III – O Credenciamento deverá ter envelope exclusivo juntamente com a procuração se necessário para apresentação no início do pregão.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

- **17.3** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas empresas proponentes, sendo então dado início ao recebimento dos envelopes na forma do item anterior.
- **17.4** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro, objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

- **18.1** A licitante deverá entregar a proposta no envelope "A" sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, digitada ou impressa, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:
- a) Carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente;
- b) Endereço completo, telefone, e correio eletrônico (e-mail/Internet) e pessoa para contato:
- c) Valor unitário e total de cada item, bem como valor global da proposta, este último em algarismos e por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- e) declaração de que os preços ofertados já incluem todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que venham a incidir na execução do objeto desta licitação.
- **18.2** Indicação do representante legal (Nome, RG, CPF, Cargo na empresa) com poderes específicos para assinar o contrato.
- **18.3** Não serão aceitas cancelamentos, desistências, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas nas propostas. Os erros ou equívocos e omissões serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso por sua desclassificação.
- **18.4** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- **18.5** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XIX- PROCEDIMENTO DAS PROPOSTAS:

19.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

- **19.2** Será dada oportunidade de oferecimento de lances globais verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000;
- **19.3** Em não havendo pelo menos três ofertas, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;
- **19.4** A condução de rodadas de lances verbais, será sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;
- **19.5** O pregoeiro poderá determinar o valor mínimo para redução dos lances e o tempo máximo para sua apresentação.
- **19.6** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos e valores a serem estabelecidos pelo Pregoeiro.
- **19.7** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.
- 19.8 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.
- **19.9** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 19.10 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

- **19.11** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **19.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos
- **19.13** Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme § 3º do artigo 44 da lei 8.666/93.
- **19.14** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento da convocação.

XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

20.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

20.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa; ou no caso de Pessoa Física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

- e) prova de regularidade para com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento.

20.4. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:
- 1) microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 "Simples"): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- 2) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- c) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

20.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.5.1 Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenha características semelhantes ao objeto desta licitação.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

20.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

- **20.6.1** Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI.**
- **20.6.2** Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V.**

XXI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

21.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço (Global) e atender os requisitos de habilitação do Edital.

XXII - DOS RECURSOS:

- **22.1** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **22.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 22.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **22.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **22.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório.
- **22.6** A homologação do resultado desta licitação não obriga a **Câmara Municipal de Mucuri** à aquisição, em todo ou em parte, do objeto licitado.

XXIII - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

23.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

- **23.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- **23.3.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **24.1** O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- **24.2** A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- **24.3** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.
- **24.4** O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.
- **24.5** Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.
- **24.6** O reajuste de preços de qualquer serviço, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante provocação da contratada, instruída de documentos e informações que comprovou o reajuste, devendo a contratante examinar a proposta, sendo aceita, deverá proceder ao respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

24.7 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXV - DAS SANÇÕES

25.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **26.1** Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.
- **26.2** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.
- **26.3** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **26.4** Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **26.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 26, § 3°, do Decreto 5.450/2005).
- **26.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 16.4 deste edital, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Mucuri.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021 Ano 6

XXVII - DO FORO:

27.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXVIII - ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credencial;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo V - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

MUCURI-BA, 10 de maio de 2021.

JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA Pregoeiro Oficial



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021 Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. Filmagem e edição de vídeo em DVD;
- 2. Projeção de imagens;
- 3. Gravação de áudio e mixagem em CD;
- 4. As máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem ter especificações mínimas para garantir a qualidade do serviço, com máquina fotográfica profissional ou semi-profissional e filmadora em HD com capacidade mínima de filmagem de 6 (seis) horas continuas.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de filmagem e edição de vídeo em dvd, projeção de imagens, gravação de áudio e mixagem em cd.	08 (meses)	R\$	R\$
TOTAL			R\$

IOTAL	K\$
Valor total por extenso: R\$ ()	
Declaramos que nos preços ofertados estão contabilizados todos os im _l emolumentos e demais despesas para a prestação dos serviços descritos no Ed	,
,de de 2021.	
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATI	 URA



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021 Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL № 006/2021 <u>ANEXO III</u>

MODELO DE CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a)	, (nacionalidade, estado civil
profissão), portador do Registro de Identi	dade nº, expedido pela
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas F	ísicas do Ministério da Fazenda, sob o nº
residente à rua	, nº como meu mandatário, para
representar esta empresa, com poderes para p	raticar todos os atos necessários, relativos ac
procedimento licitatório, em especial apres	
qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar	· •
de interposição de recursos e do direito aos me	smos, a que tudo será dado como bom, firme
e valioso.	
, de	de 2021.
(nome, carimbo e assinatura do re	epresentante legal da empresa).



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microemp	oresa, nem a de empresa de pequeno porte.
() Que estamos enquadrados , na data desi condição de microempresa e que não estamos i do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.	
() Que estamos enquadrados , na data desi condição de pequeno porte e que não estamos do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.	
() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei comprovação da nossa regularidade fiscal, a cu 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial correspondo certame, prorrogáveis por igual período, a cque a não-regularização da documentação, direito à contratação, sem prejuízo das sa especialmente a definida no art. 86.	uja regularização procederemos no prazo de derá ao momento da declaração do vencedor ritério da Administração Pública , cientes de no prazo previsto implicará decadência do
,de	de 2021.
RAZÃO S	OCIAL
CNF	PJ
NOME DO REPRESE	
E ASSINA	TURA



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021 Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL № 006/2021

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS D HABILITAÇÃO
A (nome da empresa), declara, que tem conhecimento do edital do Pregã Presencial nº. 006/2021 e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 4 inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.
Data e Local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021 Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

	`		' '		,	
••••			, com sede	à, declara, sob a	is penas da	a lei,
que	em suas	insta	alações, não	há realização de trabalho noturno, perigoso ou	ı insalubre	por
nei	nores de	18 ar	os ou a real	ização de qualquer trabalho por menores de 16	anos, salv	o na
				de 14 anos.	a	
			•••••	, de de 2021		
					_	
		Inon	an carimba	o accinatura do roprocontanto logal da omproc	•1	



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO nº. /2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃ	0
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUI	R
– BA. E A EMPRESA	

A Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, CNPJ/MF nº 05.441.603/0001-42, situada à
Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas — Mucuri - Bahia, por um lado,
pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente Sr., portador
do RG N^{ϱ} e CPF N^{ϱ} , doravante denominado CONTRATANTE , e, de outro lado, a Empresa
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
situado à, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão
Presencial nº 006/2021., Processo Administrativo nº 033/2021, neste ato representado pelo
Sr, portador de documento de identidade nº, emitido por,
doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que
se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e nº 8.666/9, mediante as cláusulas e condições a
seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem e edição de vídeo em dvd, projeção de imagens, gravação de áudio e mixagem em cd, conforme especificações, quantidades e condições constantes do anexo I – TERMO DE REFEÊNCIA do Pregão Presencial nº. 006/2021.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação

Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA:	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA:
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
UNIDADE: 01 – CÂMARA	DA CÂMARA MUNICIPAL	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
MUNICIPAL		

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021 Ano 6

O Contrato terá vigência de 08 (OITO) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

A Câmara obriga-se a pagar ao CONTRATADC) pela	prestação	do ser	viço e	especificado) na
Cláusula Primeira o valor global de R\$	_ (), s	endo 08 (OI	ITO)
parcelas iguais e consecutivas de R\$ ().		

CLÁUSULA OUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajuste de preços de qualquer produto, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante provocação da contratada, instruída de documentos e informações que comprovou o reajuste, devendo a contratante examinar a proposta, sendo aceita, deverá proceder o respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os serviços contratados em prazo não superior ao máximo exigido neste edital, sujeito a aplicação de multa;
- b) Fornecer ao final de cada sessão uma cópia do CD com a gravação na íntegra de toda a reunião;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Mucuri ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Pregão Presencial nº 006/2021- FL. 19

Página 026



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

d) A Câmara Municipal de Mucuri não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CÂMARA Municipal de MUCURI:

- a) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal, através do servidor designado por ato próprio, cabendo ao mesmo a anotação e registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com os quantitativos solicitados pela **Administração desta Câmara Municipal de Mucuri** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de execução do serviço e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada pode ser considerada em atraso quanto ao prazo de execução do serviço caso não corrija as falhas detectadas no prazo estipulado pelo Fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez executado o serviço, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços serão inteiramente recusados pela Administração da Câmara Municipal de Mucuri nas seguintes condições:

- a) caso tenham sido executados com especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;
- b) caso os serviços executados apresentem falhas, defeitos ou impropriedade para utilização.

Pregão Presencial nº 006/2021- FL. 20

Página 027



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Mucuri -Ba, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.
- Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas no item 13.4 do presente.
- Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais **nos termos do art. 40, inciso III da Lei nº 8.666/93**, a saber:
- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10%(dez por cento) do valor do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mucuri–Ba, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. - As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000510 Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 6

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Mucuri -Ba dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos II e III do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Mucuri - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucuri-Ba	, de	de
-	CONTRATANTE	
_	CONTRATADA	



Câmara Municipal de Mucuri Poder Legislativo						
Nº 000510	Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021				Ano 6	
	TESTEMUNHAS:					
			2			
	1 CPF:		2 CPF:			
	CIT.		CIT.			